

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Institui o Dia Nacional dos Parques Nacionais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Parques Nacionais, a ser celebrado anualmente no dia 14 de junho, em todo o território nacional.

Art. 2º O órgão ambiental federal responsável pela administração das unidades de conservação promoverá a divulgação do “Dia Nacional dos Parques Nacionais” nos meios de comunicação e instituirá, internamente, programas e atividades com vistas à comemoração da data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado, criando o “Dia Nacional dos Parques Nacionais”, cumpre o papel de reconhecer a importância de tal categoria de unidade de conservação da Natureza, bem como os esforços em prol da implantação dos 53 parques nacionais já criados no Brasil.



4EA5E16A16

No dia 14 de junho de 1937, criou-se o primeiro parque nacional brasileiro, o Parque Nacional de Itatiaia, abrangendo terras dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, com o objetivo de proteger a então já ameaçada Floresta Pluvial Atlântica, conservando as belezas cênicas da Serra da Mantiqueira e o altiplano do Itatiaia.

Decano dos nossos parques nacionais, Itatiaia recebe anualmente uma média de 77 mil visitantes, cumprindo uma das suas funções mais importantes, a de permitir o contato entre o homem moderno e a natureza primitiva encontrada nos 300km² que o parque protege.

O estabelecimento do “Dia Nacional dos Parques Nacionais” enseja estimular esse contato, mediante programações comemorativas e educacionais dentro das unidades, promovendo a relação sadia entre cada parque e a população, principalmente as comunidades do seu entorno.

Tendo em vista o simbolismo de transformar o aniversário do Parque Nacional de Itatiaia em “Dia Nacional”, resgatando o marco histórico que ele representa, e a importância de conscientizar a população no sentido de conservar e, também, utilizar os parques nacionais, tenho certeza de contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



4EA5E16A16